



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI N.º 464
De 07 de maio de 1996.

“Autoriza a Municipalidade a promover acordos rescisórios com indenizações para dispensa de servidores e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Ibitiúra de Minas, no exercício de 1.995, aplicou mais de sessenta e cinco por cento (65%) das Receitas Correntes com o pagamento de Pessoal, (Art. 169 – Constituição Federal);

Considerando que a Administração, vem sendo procurada por servidores para a Rescisão de Contrato de Trabalho, mediante indenizações;

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a promover acordos rescisórios para dispensa de Servidores Municipais mediante ao pagamento de indenização de um salário por ano de trabalho, equivalente ao recebido pelo servidor.

Parágrafo Primeiro – A indenização, a que refere ao *caput.*, não poderá exceder a dez (10) salários por servidor.

Parágrafo Segundo – A referida indenização será para pagamento de eventuais horas extras trabalhadas, repouso semanal trabalhado, e outros adicionais.

Art. 2º - O Servidor que desejar beneficiar-se desta Lei, terá que renunciar todos os seus direitos referente: a estabilidade; o tempo de serviço; o cargo que ocupa adquirido mediante concurso público.

Parágrafo Único – A renúncia a que se refere o *caput.* Deverá ser firmado pelo servidor em requerimento dirigido ao Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 3º - O Servidor que desejar renunciar os direitos estabelecidos no artigo segundo, receberá, além da indenização, as demais verbas rescisórias com a multa de quarenta por cento (40%), sobre o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo Único – Receberá ainda a rescisão contratual com o direito de efetuar o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4º - A presente Lei, terá validade apenas por sessenta dias (dois meses), após sua aprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão por conta de dotações próprias, constates no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 07 de maio de 1996.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal